IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CONTRATO N° 004/2025

PROCESSO Nº 161/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Contrato de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para prestação de serviços referente fornecimento de sistema informatizado referente ao fornecimento de sistema informatizado para uso de licenciamento de software programa Chat, que celebram entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO e a EMPRESA DÉCIMA TECNOLOGIA LTDA**.

Resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, firmar o presente Contrato:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: DÉCIMA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, com sede R. Apolônio de Souza, 5597 - Lagoa Nova, Natal - RN, CNPJ/MF sob nº 42.857.717/0001-02, neste ato devidamente representada pelo SR. Paulo Sérgio da Silva Dantas, RG [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], cargo: representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente ao fornecimento de sistema informatizado para uso de licenciamento de software programa Chat, que têm as seguintes funcionalidades, essenciais ao departamento jurídico e a tramitação de processos atualizada, com suporte especializado de acordo com as necessidades e particularidades do Instituto de Previdência Municipal de Osasco - IPMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Portaria SGD/MGI nº 750/23, que adequa o Modelo de Contratações de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software c/c com inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 12.343/2024 de 30/12/2024:

*"**Art. 75.** É dispensável a licitação:*

***II** - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2 Havendo a prorrogação (renovação contratual), a contratada fará jus a correção do valor global pelo (IGP-M/FGV), acumulado nos últimos 12 meses anteriores a data da renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Acesso via web;
- Acesso via whattsapp;
- Peças jurídicas simples e longas;
- Suport Chat e meet;
- Busca de Jurisprudência;
- Criação de contratos;
- Agentes especialistas de IA;
- Reescrita de textos;
- Integração de documentos;
- Transcrição de áudio e vídeo;
- Marketing;
- Editor inteligente com IA;
- Criação de Imagens;
- Memória de Contexto.

Essa ferramenta é parte integrante do programa Chat´s, acessível pelos usuários mediante assinatura e o licenciamento do uso da Plataforma à Contratante, sem exclusividade, por tempo determinado, de forma intransferível, revogável e onerosa, com abrangência nacional, bem como a prestação de serviço de suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

5.1 Nesse sentido, se faz necessário que a Contratada preste serviços de suporte à correção de erros, indisponibilidade, lentidão e outros problemas técnicos relacionados única e exclusivamente à Plataforma com todos esforços e que a empresa contratada envide seus melhores esforços para manter a Plataforma estável e plenamente utilizável durante todo o tempo. garantindo à Contratante a disponibilidade da Plataforma durante o tempo apontado no contrato, assim como o prazo ideal de resposta a solicitações de suporte ali

apontado, envidando seus melhores esforços para manter a acurácia de suas ferramentas de visual law (CHAT) a mais alta possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 O valor global do contrato é de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para prestação dos serviços descritos na cláusula quarta - das especificações dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Licença de uso de Software Plano de Assinatura	Ano	1		
2	Implantação/ Acesso	Numérica	1		
3	Manutenção do Sistema e Atendimento Virtual	Mês	12		
4	Atendimento virtual	Mês	Ilimitado.		
5	Quantidade de Usuários	Pessoas	05		

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Órgão – 21
- Unidade Orçamentária – 001
- Funcional Programática - 09.272.0302.2222
- Categoria Econômica - 3.3.90.40

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será no valor global da contratação de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo número do contrato e do empenho.
10.2 O prazo para pagamento será de 10 (dias). Após ateste do gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
11.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.
11.3. Atender prontamente as solicitações do IPMO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
11.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPMO.
11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
11.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPMO.
11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
11.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
11.9. Fornecer ao IPMO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço.
11.10. A CONTRATADA deverá proceder a disponibilização do sistema e devido acesso aos usuários permitidos em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.
11.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários para o treinamento como também indicar o(s) servidor(es) que participarão do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
12.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;
12.4 Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
12.5 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

12.6 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;
12.7 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
12.8 Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.
12.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha prejudicar os prazos contratados.
b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato junto a este, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
13.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.6 A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 O IPMO poderá fazer mudanças unilaterais no contrato quando:

a) For necessário ajustar tecnicamente o projeto ou as especificações para que o serviço atenda melhor aos seus objetivos.

b) Houver necessidade de alterar o valor do contrato devido a aumento ou redução na quantidade do que foi contratado, respeitando os limites permitidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

17.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:
Nome: Carla Batista Baralhas
Cargo: Assessora jurídica do contencioso
CPF: [redacted]
Telefone comercial: 11 3652.5566
E-mail: carla.baralhas@ipmo.com

FISCAL:
Nome: Vagner Barbosa Lima
Cargo: Assessor de Diretoria Jurídica
CPF: [redacted]
Telefone: (11) 3652-5566
E-mail: vagner.lima@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:
Nome: Paulo Sérgio da Silva Dantas
Cargo: representante legal
Endereço: R. Apolônio de Souza, 5597 - Lagoa Nova, Natal - RN
Telefone: (84) 99444-6457
E-mail: contato@chatadv.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.
18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.5. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
18.6 A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO SERGIO DA SILVA DANTAS
Data: 15/04/2025 18:21:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO OSASCO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

DÉCIMA TECNOLOGIA LTDA
PAULO SÉRGIO DA SILVA DANTAS

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº